LEI N. º 0287/2002.

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Convenio e Projetos do Município de Chapada Gaúcha".

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu em seu nome sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria de Convênios e Projetos no Município de Chapada Gaúcha, ligada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Terá a Coordenadoria como atribuição de acompanhar todos os convênios e projetos de interesse do município desde a organização da documentação, elaboração do plano de trabalho em conjunto com as respectivas Secretarias, fiscalizar a liberação dos recursos oriundos dos mesmos, bem como o cumprimento de todas as cláusulas e condições estipuladas no objeto, apresentar os projetos aos órgãos competentes à sua aprovação e por fim efetuar a prestação de contas.

Art. 3º - O cargo do titular do órgão auxiliar da administração ora criado será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 28 de novembro de 2002.

Narciso Eloe Baron
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 28 / 11 / 2002
RESPONSÁVEL